



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2.155 , de 16 de julho de 1964 .

Autor: Poder Executivo

Encampa a Escola Normal "Dr. Fernando Corrêa", da cidade de Poxorêu e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica encampada a Escola Normal " Dr . Fernando Corrêa", entidade municipal, sediada em Poxorêu.

Artigo 2º - Nenhuma indenização caberá a Instituição fundadora da aludida Escola, pela citada encampação.

Artigo 3º - Integrando a lotação da Escola são criados os seguintes cargos: isolados de provimento, em comissão, um Diretor, padrão Z1, e um Secretário, padrão P; isolados de provimento efetivo, 11 (onze) Professores, padrão X, carreira de provimento efetivo: um Escriturário, classe M, dois inspetores de alunos, classe J, um Porteiro, classe Pt4 e dois Contínuos, Referência VIII.

Artigo 4º - O curso a ser ministrado é o Normal de 2º ciclo, assim que, funcionando o 1º ano do 2º ciclo deixará de funcionar o 1º ano do primeiro Ciclo e assim sucessivamente até a extinção do curso do 1º Ciclo.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício, o Crédito Especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para ocorrer as despesas com a execução desta lei, correndo à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de julho de 1964, 143ª da Independência e 76ª da República.

11